



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



ARQUIVE-SE
Em 14/08/2020
[Assinatura]
Presidente

LEI Nº4.164, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

GERAL 815

Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 02459/2020 Pag. 04

Data 13/08/2020

[Assinatura]

Assinatura

Hora

PUBLICADO EM

14/08/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUSPENDER, TEMPORARIAMENTE, O REPASSE DOS DESCONTOS EM EMPRESTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS –COVID-19, ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI/RS, no uso de suas atribuições legais, respaldada no art. 52, § 3º LOM e art. 29, IV do Regimento Interno, (sanção tácita), promulga a seguinte LEI;

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a suspender, em decorrência da vigência do Decreto nº 6113/2020 do Município de Cacequi/RS, que declara situação de Emergência de saúde pública no Município de Cacequi, em face da pandemia do Coronavirus –COVID-19, o repasse às instituições financeiras, do desconto de parcelas de empréstimos consignados em folha dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cacequi/RS.

Parágrafo único: A suspensão de que trata o caput deste artigo terá duração mínima de até dezembro de 2020, independente da vigência do Decreto nº6113/2020 do Município de Cacequi/RS.

Art. 2º . Os valores descontados dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cacequi/RS e não repassados as instituições financeiras credoras, serão estornados a estes ainda no mês em que houver o desconto referido.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art. 3º. Os valores não serão pagos por força do caput do art. 1º serão posteriormente acrescidos ao contrato por meio de inclusão de parcelas mensais e sucessivas, alocadas após a última parcela do empréstimo, restando assim estendido o contrato pelo mesmo número de meses/parcelas que foram objetos da suspensão prevista nesta Lei.

Art. 4º. Os servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cacequi/RS, que desejarem aderir a suspensão prevista no caput do art. 1º, deverão comunicar ao órgão administrativo competente e à instituição financeira respectiva, o seu interesse.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 13 de Agosto de 2020.

ANA PAULA DELOMO
Presidente da Câmara Municipal de Cacequi/RS

RENE MENDONÇA FERNANDES
Secretário

CERTIDÃO

Certifico que no dia 13/08/2020
Afixei este documento no lugar de
costume desta Câmara Municipal
de Vereadores de Cacequi - RS.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”